Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 725

de 30 de Novembro de 1987.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pradópolis para o exercício de 1988.

O Senhor Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = O Orçamento Geral do Município de Pradópolis para o exercício de 1988, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cz$. 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º = A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		
1.1 - Receita Tributária	Cz$.14.799.000,00	
1.2 - Receita Patrimonial	Cz$. 2.256.000,00	
1.3 - Receita Industrial	Cz$. 6.000.000,00	
1.4 - Receita de Serviços	Cz$. 5.000.000,00	
1.5 - Transf. Correntes	Cz$.139.610.000,00	
1.6 - Outras Receitas Correntes	Cz$. 1.080.000,00	Cz$.168.745.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL		
2.1 - Operações de Crédito	Cz$. 5.000,00	
2.2 - Alienações de Bens Móveis e Imóveis	Cz$. 250.000,00	
2.3 - Transf. de Capital	Cz$. 1.000.000,00	Cz$. 1.255.000,00
T O T A L D A R E C E I T A		Cz$.170.000.000,00

Art. 3º = A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa", que apresenta o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 - Legislativa	Cz$. 2.020.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cz$. 28.540.000,00

04 - Agricultura	Cz$. 10.000,00
05 - Comunicações	Cz$. 400.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	Cz$. 1.610.000,00
08 - Educação e Cultura	Cz$. 31.110.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cz$. 14.590.000,00
11 - Industria Comércio e Serviços	Cz$. 725.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cz$. 47.350.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cz$. 26.305.000,00
16 - Transporte	Cz$. 17.340.000,00
T O T A L D A D E S P E S A	Cz$.170.000.000,00

II - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	Cz$. 2.020.000,00
07 - Administração	Cz$. 24.180.000,00
08 - Administração Financeira	Cz$. 4.330.000,00
16 - Abastecimento	Cz$. 10.000,00
22 - Telecomunicações	Cz$. 400.000,00
30 - Segurança Pública	Cz$. 3.610.000,00
42 - Ensino de Primeiro Grau	Cz$. 21.550.000,00
46 - Educação Física e Desportos	Cz$. 9.050.000,00
48 - Cultura	Cz$. 510.000,00
58 - Urbanismo	Cz$. 2.560.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	Cz$. 10.030.000,00
62 - Industria	Cz$. 725.000,00
75 - Saúde	Cz$. 22.550.000,00
76 - Saneamento	Cz$. 24.800.000,00
81 - Assistência	Cz$. 6.335.000,00
82 - Previdência	Cz$. 18.800.000,00
84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	Cz$. 1.200.000,00
88 - Transporte	Cz$. 17.340.000,00
T O T A L D A D E S P E S A	Cz$.170.000.000,00

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	Cz$.145.675.000,00
Despesas de Capital	Cz$. 24.325.000,00
T O T A L D A D E S P E S A	Cz$.170.000.000,00

IV - POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 - PODER LEGISLATIVO	Cz$. 2.020.000,00
1.1 - Câmara Municipal Cz$. 2.020.000,00	
2 - PODER EXECUTIVO	Cz$.167.980.000,00

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

2.1 - Gabinete do Prefeito	Cz$. 8.135.000,00	
2.2 - Administração	Cz$. 16.000.000,00	
2.3 - Finanças	Cz$. 3.630.000,00	
2.4 - Encargos Gerais	Cz$. 3.700.000,00	
2.5 - Educação	Cz$. 31.110.000,00	
2.6 - Serviços de Saúde	Cz$. 22.550.000,00	
2.7 - Serviços Municipais	Cz$. 24.515.000,00	
2.8 - Serviços de Água e Esgotos	Cz$. 24.800.000,00	
2.9 - Assistência e Previdência Social	Cz$. 17.220.000,00	
2.10 - Serviço Municipal de Est. de Rodagem	Cz$. 16.320.000,00	
TOTAL DA DESPESA	Cz$.170.000.000,00	Cz$.170.000.000,00

Art. 4º = Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.

b) Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º = Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a efetuar os pagamentos das subvenções incluídas no orçamento da despesa.

Art. 6º = Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 30 DE NOVEMBRO DE 1987.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzati
Secretário